

ENTREGUE À CASA PAZ

37906 JUN 99 R 1532

Publico-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
30 JUNHO 1999.  
Vanderlei ... - Presidente

Projeto de lei nº. 589, de 1.999.

FLS. N. 01  
RGL. 4255  
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

Altera a Lei nº. 6.374, de 1º. de março de 1.989,  
que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à  
Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços  
de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -  
ICMS.

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**


Artigo 1º. - O item 25 do § 5º. do artigo 34 da  
Lei nº. 6.374, de 1º. de março de 1.989, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“25 - gasolina e querosene de aviação  
classificados nos códigos 2710.00.2 e  
2710.00.31 da Nomenclatura Comum do  
Mercosul, alterada pelo Decreto Federal nº.  
2.376, de 12 de novembro de 1.997.”

Artigo 2º. - Ficam acrescentados ao § 1º. do  
artigo 34 da Lei nº. 6.374, de 1º. de março de 1.989, os itens 19 e 20 com  
a seguinte redação:

“19 - 7% (sete por cento) nas operações com  
álcool etílico hidratado carburante”.  
“20 - 25% (vinte e cinco por cento) nas  
operações com álcool etílico anidro  
carburante.”

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês  
subseqüente ao da sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4255 de 01/07/99  
Autuado com 07 folhas  
Ass. 

FLS. N.º 02
RGL. 4255
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

### Justificativa

O álcool etílico carburante pode ser subdividido em dois tipos: 1) álcool etílico hidratado carburante, vendido diretamente como combustível e 2) álcool etílico anidro carburante utilizado na mistura com a gasolina.

A alteração proposta do artigo 34 da Lei nº. 6.374, de 1º de março de 1.989 (ICMS) reduz a alíquota incidente nas operações internas que envolvam álcool etílico hidratado carburante, de 25% para 7%, mantendo, todavia, a alíquota ora em vigor para as operações com álcool etílico anidro carburante.

O setor sucroalcooleiro do Estado é reponsável por 63% (9.4 bilhões de litros) da produção nacional de álcool, de 15 bilhões de litros. São 150 agroindústrias e 11.500 agricultores, dos quais 93% são considerados pequenos agricultores, que sobrevivem da cultura da cana-de-açúcar. É a primeira renda agrícola do Estado, gerada em 14% (2.8 milhões de hectares) da área estadual cultivada.

Aqui se consome 61% (5.6 bilhões de litros) da produção. O restante (3.8 bilhões de litros) é exportado para outros estados.

Apenas 7% dos empregos paulistas estão no meio rural (1.04 milhão de trabalhadores). Cerca de 40% desses empregos são absorvidos pelo setor sucroalcooleiro, segundo a Fundação Seade. O setor mantém cerca de 400 mil empregos diretos, 95% deles com registro em carteira de trabalho. *AG*

São notórias as dificuldades pelas quais passa a agroindústria sucroalcooleira, não apenas no Estado, mas em todo o território nacional, decorrente do abandono do Programa Proálcool pelo governo federal.

Em momento de constante retração econômica e, em decorrência de um aumento dramático do desemprego em todo o território estadual, faz-se necessária a proteção desse setor.

*Deve-se ressaltar que mais de 350 (trezentos e cinquenta) municípios do Estado possuem suas economias atreladas à agroindústria canavieira.*

*Além disso, o estímulo ao consumo do álcool etílico hidratado combustível evitará um sucateamento prematuro da frota de veículos movidos a álcool no Estado, cuja idade média é mais de 12 anos. Esta frota, atualmente, é de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) veículos.*

*O álcool etílico hidratado combustível detém um potencial poluidor extremamente inferior aos derivados de petróleo como, por exemplo, o óleo diesel e a gasolina sendo, portanto, relevante o estímulo de seu consumo, inclusive para a proteção ambiental, impedindo a saída prematura de circulação de veículos movidos a álcool e estimulando a aquisição de outros novos.*

*A redução da alíquota do ICMS possibilitará, ainda, a manutenção de uma relação de preço entre o álcool combustível e a gasolina de modo que o primeiro continuará a ser considerado combustível alternativo de bom potencial econômico.*

*Deve-se ressaltar que a redução da arrecadação do ICMS pelo Estado, em virtude das alterações propostas não será de grande relevância no momento já que o mercado de veículos movidos a gasolina está em constante expansão, substituindo cada vez mais o lugar que era anteriormente ocupado pelos veículos movidos a álcool.*

*E, ainda, o álcool etílico anidro combustível misturado na gasolina continuará a ser tributado pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).*

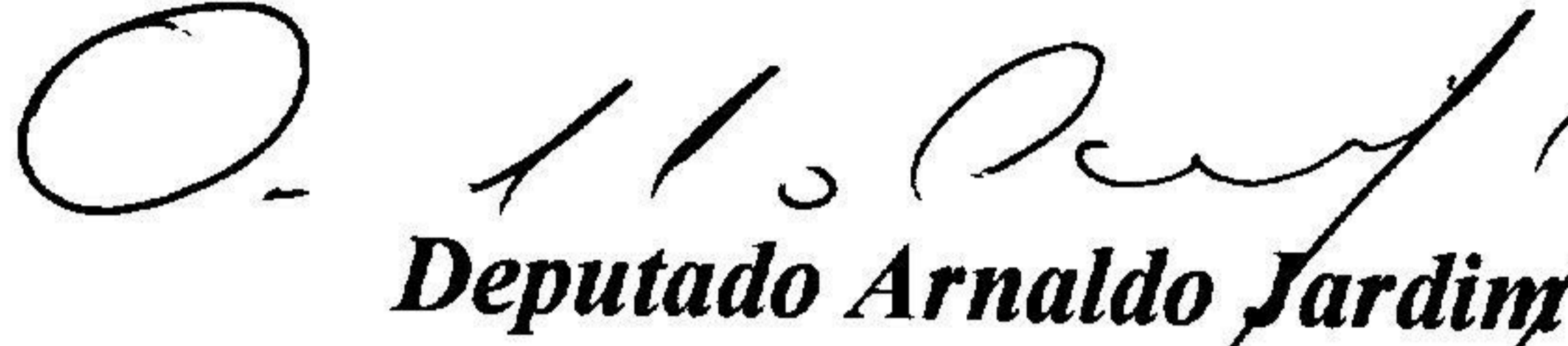
*Deve, portanto, ser aprovada a redução da alíquota do ICMS sobre o álcool etílico hidratado combustível para que sejam alcançadas as finalidades apresentadas.*

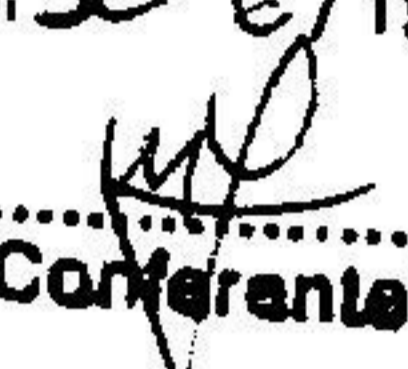
*Além da redução da alíquota incidente nas operações com álcool etílico hidratado carburante, o presente projeto altera os códigos de classificação de mercadorias utilizados no item 25 do § 5º. do artigo 34, baseando-se nos novos códigos determinados pelo*

FLS 04  
RGL. 4255  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Decreto Federal nº. 2.376, de 12 de novembro de 1.997, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Arnaldo Jardim

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 30 6/1999  
  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo//  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 01-07-99

